



PROCESSO Nº 725/06

PROTOCOLO Nº 9.037.377-3/06

PARECER Nº 673/06

APROVADO EM 20/12/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 1904/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O referido processo foi convertido em diligência na data de 04/10/06, para que o estabelecimento de ensino enviasse o laudo do corpo de bombeiros e a licença sanitária. Retornando a este CEE em 24/11/06, pelo ofício nº 3498/06-GS/SEED.

A Resolução nº 02/04-SEED (cf.fl.7-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Irati, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 227/06 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.93-CEE).

A Instituição de Ensino apresenta:

- a) licença sanitária (fl.116);
- b) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fl.117);
- c) justificativa da Direção da escola de que a Escola Municipal Pequeno Duque funciona no mesmo prédio do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional e que as adequações solicitadas pelo corpo de bombeiros foram providenciadas junto a FUNDEPAR, protocolo nº 903747-6. (fl.119);



PROCESSO Nº 725/06

d) matriz curricular atualizada (fl.40);

NRE: 15 - IRATI		MUNICÍPIO: 1080 - IRATI								
ESTABELECIMENTO: 00040 - CAXIAS, C E DUQUE - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		C. E. E. Fl. n.º 0								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	3	2	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FISICA	2	3	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	3						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	2	3	2						
		SUB-TOTAL	23	23	21					
P  D	FILOSOFIA			2						
	L.E.M.-ESPANHOL *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	4						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

e) quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Oliceu Oliveira Pereira	• Português	• Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas
Ana Maria Musiaski	• Matemática	• Ciências – Habilitação em Matemática
Neida Aparecida Polak	• Geografia	• Geografia
Izis Luziele Felix Cararo	• História	• História
Carlos Daniel Gonçalves	• Educação Física	• Educação Física
Natalia Novak	• Arte	• Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
* Edson Golinski	• Química	• Ciências Licenciatura Plena 170 h de Química
Vanessa Cristina Horstc	• Física	• Física
Márcia Aparecida Pires da Silva	• Biologia	• Ciências – Habilitação em Biologia
Luciane Corso	• Espanhol	• Letras – Espanhol e suas Respectivas Literaturas
Lidalcir Tadeu Puquevicz	• Filosofia	• Filosofia



PROCESSO Nº 725/06

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (cf.fl.93-CEE), Parecer nº 1392/06-CEF/SEED (cf.fl.107-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Salientamos que a:

- a) Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação nº 06/06-CEE;
- b) Deliberação nº 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) Deliberação nº 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 725/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 20 de dezembro de 2006.